

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SHV GÁS BRASIL LTDA., PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) A GRANEL PARA APARTAMENTOS FUNCIONAIS.

Aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a SHV GÁS BRASIL LTDA., situada no SIN Trecho 02 lote 3 e 3A, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.896/0005-26, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Gerente de Unidade, o senhor SILVIO CORREA MAMEDE, brasileiro, casado, sociólogo, residente e domiciliado em Brasília - DF, e por seu Procurador, o senhor NEY GERMANO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília – DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 42/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento, pelo período de 12 (doze) meses, de gás liqüefeito de petróleo (GLP) a granel, para blocos de apartamentos funcionais da Câmara dos Deputados, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo 1 ao Edital do

Pregão Eletrônico nº 42/07 e demais exigências e condições expressas nesse Edital e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 42/07 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 42/07;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 17/07/2007.

Parágrafo segundo – No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições previstas na proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICACÕES

O produto objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações descritas no Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 42/07.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

O início do fornecimento do produto objeto deste contrato se dará imediatamente após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá fornecer o produto a cada 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo – Se houver necessidade de abastecimento antes do prazo indicado no parágrafo anterior, o fornecimento deverá ser efetuado pela CONTRATADA no prazo de 2 (dois) dias corridos contados da solicitação feita pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – O produto deverá ser entregue e descarregado nos endereços indicados no Título 3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 42/07, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte do produto até os referidos locais e o devido abastecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 42/07, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 42/07.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 42/07, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas no referido dispositivo, observadas as condições nele indicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 234.400,00 (duzentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), considerado o percentual único de 20% (vinte por cento) de desconto sobre o Preço Médio ao Consumidor, em conformidade com o subitem 7.2, alínea f do Edital do Pregão Eletrônico n. 42/07.

Parágrafo primeiro – O pagamento do produto fornecido e aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao do fornecimento, após a atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos, para atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do produto, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2007NE002208, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.122.0553.4062.0101 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo.

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 16/08/07 a 15/08/08.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador a COORDENAÇÃO DE HABITAÇÃO, localizada no 21º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização, controle e acompanhamento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 16 de agosto de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Silvio Correa Mamede
Gerente de Unidade
CPF nº 356.723.909-00

Ney Germano de Oliveira
Procurador
CPF nº 488.401.221-68

Testemunhas: 1) _____

2) _____